



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 11610.010737/2002-49  
Recurso nº : 140.276  
Matéria : IRPF - EX: 2001  
Recorrente : TANIA MARIA MAALOUF  
Recorrida : 3ª.TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II  
Sessão de : 08 de julho de 2005  
Acórdão nº : 102-46.969

DECLARAÇÃO ANUAL - INTEMPESTIVA - ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA VIA ELETRÔNICA CONGESTIONADA - Não se considera suficiente para afastar a multa por atraso na apresentação do ajuste anual, a indisponibilidade da via eletrônica, vez que não se trata de único meio capaz para o cumprimento da obrigação fiscal.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TANIA MARIA MAALOUF.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO  
PRESIDENTE

SILVANA MANCINI KARAM  
RELATORA

FORMALIZADO EM: 12 AGO 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NAURY FRAGOSO TANAKA, LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, JOSÉ OLESKOVICZ, ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO, JOSE RAIMUNDO TOSTA DOS SANTOS e ROMEU BUENO DE CAMARGO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 11610.010737/2002-49

Acórdão nº : 102-46.969

Recurso nº : 143.220

Recorrente : TANIA MARIA MAALOUF

**RELATÓRIO**

Trata-se de tempestivo Recurso Voluntário interposto contra a decisão proferida pela DRF de S.Paulo que manteve o lançamento de multa por declaração de ajuste anual apresentada intempestivamente sob alegação de congestionamento do endereço eletrônico da Receita Federal para o cumprimento tempestivo da obrigação.

A r. decisão do Julgador "a quo" entendeu que a multa deve ser mantida vez que a via da *Internet* é apenas uma das modalidades de entrega da referida declaração que poderia ter sido entregue inclusive por formulário.

É o relatório. 



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 11610.010737/2002-49  
Acórdão nº : 102-46.969

**VOTO**

Conselheira SILVANA MANCINI KARAM

Nada há a ser reparado na r. decisão do Julgador "a quo". Efetivamente, existem outras modalidades para entrega da declaração, sendo a via da *Internet* apenas uma delas e que se eleita pelo contribuinte deve arcar com a responsabilidade das facilidades e dificuldades do sistema.

Recurso improvido.

É como voto.

Sala das Sessões – DF, 08 de julho de 2005.

SILVANA MANCINI KARAM